



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
28/07/2021  
AS 15:33 Horas  
Ass.: *[Signature]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) – FAVORÁVEL**

#### **VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

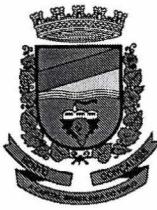
**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 1/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**  
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021**

**PROCESSO Nº:18/2021**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de fevereiro de 2021**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO , Relator do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Propõe-se o presente Projeto de Lei Complementar ante a necessidade de adequação dos dispositivos da Lei Complementar nº 75/2004 que versam sobre contagem de prazos e sobre o prazo prescricional da ação disciplinar.

Ocorre que os prazos processuais contidos na Lei Complementar nº 75/2004 conta em dias corridos, 30 (trinta) dias, o que não é mais aplicável ao caso em razão do novo Código de Processo Civil, que passa a contar em dias úteis e no prazo de 15 (quinze) dias.

O referido Projeto de Lei pretende readequar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A alteração é necessária, e se encontra dentro das normas jurídicas da Casa, portanto meu voto é FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
**Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**  
**Relator do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021**